

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 479/2013 – SPDOC.CC 76043/2013
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Notícia da mídia – Irregularidades construtivas no empreendimento Rubens Lara – Reportagem do Jornal “Tribuna de Santos” publicada em 17/05/2013 – Inquérito Civil

Senhor Presidente,

Trata-se de eventuais irregularidades construtivas noticiadas em 17 de maio de 2013 pelo jornal “Tribuna de Santos”, relatando problemas construtivos no empreendimento em questão, tais como infiltrações e rachaduras no empreendimento Rubens Lara, no Município de Cubatão (fls. 08).

Cabe salientar que o empreendimento em comento foi construído pela empresa Schahin Engenharia S.A., contratada pela CDHU, composto por 1840 unidades habitacionais entregues à população em 21 de dezembro de 2012.

Juntou-se aos autos vasta documentação acerca da construção do empreendimento em comento, tais como cadernetas de ocorrência, notas técnicas, extrato de consulta ao Sistema de Gestão de Empreendimentos da Companhia, extratos de consulta ao contrato, aditamentos, bem como obrigações contratuais (fls. 10/13 e 18/65)

Esta CGA realizou, no dia 06 de setembro de 2013, diligência ao empreendimento Rubens Lara, oportunidade na qual constatou-se a existência de problemas construtivos conforme relatórios fotográficos e relatórios correccionais encartados aos autos (fls. 67/84).

A Superintendência de Obras da Serra do Mar, responsável pelas obras do empreendimento aqui tratado, tomou providências inicialmente no sentido de cobrar da empresa contratada a realização dos devidos reparos diante dos problemas construtivos apresentados por esta CGA, bem de outras patologias diagnosticadas posteriormente pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

empresa fiscalizadora. Assim, a CDHU alegou ter cobrado a empresa Schahin Engenharia Ltda. por diversas vezes, para que esta procedesse os devidos reparos aos danos construtivos verificados, conforme descrito por meio de Despacho de autoria da Superintendência de Obras da Serra do Mar datado de 01 de novembro de 2013 (fls. 87-A/87-B).

Juntou-se aos autos relatório redigido pelo consórcio fiscalizador, bem como documentação complementar contendo relatório fotográfico, atas de reuniões, descrições dos reparos a serem realizados, cadernetas de ocorrências, AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros e listagem do controle de assistência técnica atendida e pendente, descrevendo os reparos e tratativas que estariam sendo realizados no empreendimento até meados outubro de 2013 (fls. 87-C/153).

Constam também dos autos cópia de Notificação Extrajudicial emitida pela CDHU em face da Schahin Engenharia para que esta última efetuasse a manutenção corretiva por vícios construtivos no empreendimento habitacional Cubatão Q – Rubens Lara, datada de 08 de abril de 2014 (fls. 177/182), bem como juntou-se aos autos Contra-notificação da contratada apresentando sua defesa (fls. 183/219).

A CDHU, por meio de sua Superintendência de Obras da Serra do Mar, encaminhou despacho, datado de 17 de abril de 2015, esclarecendo que a construtora Schahin Engenharia S.A. teria paralisado o atendimento aos reparos de pós-ocupação, com a dispensa de todos os funcionários que trabalhavam nos serviços. Informou-se inclusive que conforme divulgado pela mídia a Schahin teria entrado com pedido de recuperação judicial, e que diante de tal fato, a CDHU por sua vez estaria providenciando planilha quantitativa dos serviços pendentes visando a contratação de empresa para a execução e futura cobrança judicial à Schahin (fls. 244).

Assim, os serviços pendentes no empreendimento Rubens Lara foram levantados e a empresa H.E. Engenharia contratada pela CDHU, para fins de realização dos serviços prioritários, tais como infiltrações de telhado e fachada, e substituições de pisos cerâmicos, pelo valor de R\$ 862.967,50, conforme despacho da Superintendência de Obras da Serra do Mar de 20 de julho de 2015 de fls. 250.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprе esclarecer que esta CGA reiteradamente oficiou a CDHU em razão das providências que estariam sendo tomadas, por meio de procedimento interno visando a apuração de eventual sanção contratual e/ou acionamento judicial, em relação à construtora Schahin Engenharia S.A.

Em 19 de setembro deste ano a Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária encaminhou Ofício 1754/2017 informando do ajuizamento da ação de reparação de danos em face da Base Engenharia e Serviços de Petróleo e Gás S/A (atual denominação da Schahin Engenharia S/A) no aporte de R\$ 6.141.777,86, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública sob o n.º 1036170-96.2017.8.26.0053, conforme petição inicial de fls. 293/299.

Sabe-se que os presentes autos encontravam-se apensados ao Procedimento 178/2014, que trata de mesmo assunto, em especial acompanhando o Inquérito Civil n.º 14.0248.0002170/2013-1, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Cubatão.

Assim, entendeu-se oportuno a juntada das principais peças do presente auto aos autos do Procedimento 178/2014, sugerindo-se que o acompanhamento da ação de reparação de danos o n.º 1036170-96.2017.8.26.0053 seja realizada em conjunto com o acompanhamento do Inquérito Civil n.º 14.0248.0002170/2013-1.

Diante de todo o exposto, entende-se com concluído o presente trabalho correcional, propondo-se assim o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 29 de setembro de 2017.


Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora

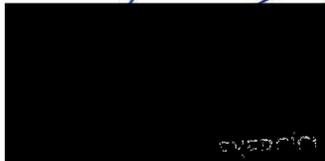


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 479/2013 – SPDOC.CC 76043/213
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Notícia de mídia – Irregularidades construtivas no empreendimento Rubens Lara – Reportagem do Jornal “Tribuna de Santos” publicada em 17/05/2013 – Inquérito Civil

1. Acolho o relatório correcional de fls. 300/302.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, ³ de outubro de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE